



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Municipal. Nº1072, de 14 de novembro de 2024.**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espírito Santo do Turvo para o exercício de 2025”.

**Afonso Nascimento Neto**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo. Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do município de Espírito Santo do Turvo, para o exercício Financeiro de 2025, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$36.676.250,00 (Trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos que a compõem.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02 da Lei Federal, n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento.

Valores em R\$

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.367.749,00</b>
Receita Tributária	2.470.191,00
Receita Patrimonial	101.499,00
Transferências correntes	39.797.397,00
Receitas Redutoras p/ Formação FUNDEB	- 6.021.708,00
Outras Receitas Correntes	20.370,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>308.501,00</b>
Alienação de bens	268.501,00
Transferências de Capital	40.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>36.676.250,00</b>

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2025 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação nos anexos a essa Lei e dos quadros, que representa o seguinte desdobramento:

**POR FUNÇÃO DE GOVERNO:**

Valores em R\$

01 - LEGISLATIVA	1.361.604,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.834.325,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	490.972,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.327.602,00
10 - SAÚDE	9.705.877,00
11 - TRABALHO	269.772,00
12 - EDUCAÇÃO	10.989.033,66
13 - CULTURA	630.806,34
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	351.172,00
15 - URBANISMO	3.613.514,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	275.852,00
20 - AGRICULTURA	1.587.812,00
24 - COMUNICAÇÃO	86.772,00
26 - TRANSPORTE	71.812,00
27 - DESPORTO E LAZER	642.492,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	70.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	366.832,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.676.250,00</b>

**POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

Valores em R\$

DESPEZA CORRENTE	35.065.381,00
DESPEZA DE CAPITAL	1.244.037,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	366.832,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>36.676.250,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - A Despesa será executada com base no valor da receita líquida estabelecida no artigo 2º desta Lei especificada nas formas nos anexos que integram e acompanham esta lei.

**Art. 5º** - A Lei do Orçamento Anual atenderá aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes e adequações necessárias nas codificações e descrições nas peças de planejamento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do orçamento das despesas na forma da legislação em vigor;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

III - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais; e

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 14 de novembro de 2024.



Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 1072 em 14/11/2024  
Fls nº 23 Livro nº 02  
Publicado nos termos do art. 99  
da lei orgânica deste município.